



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº845

Majora a taxa de água

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa mínima pelo consumo de água até 30 metros cúbicos por mês, prevista no art. 1º, da lei nº381, de 29 de outubro de 1954, fica elevada para Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros). A taxa por metro cúbico que exceder do mínimo será cobrada à razão de Cr\$2,00 por metro cúbico.

Art. 2º - A taxa de pena de água prevista pelo art. 2º, da citada lei nº381, será cobrada à razão de Cr\$60,00 por mês.

Art. 3º - A multa pelo desperdício de água prevista pelo art. 3º da citada lei nº381, fica elevada para Cr\$200,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1960.



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal